



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 4885458720108060001**

**MARITIMA SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ARAUJO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora não foi intimada em razão de não ter sido encontrado no endereço informado, bem como os moradores afirmaram desconhecerem, vide certidão do Oficial de Justiça.

Diante disso, intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço correto e atual da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, o mesmo se manteve inerte até a presente data.

Assim, em razão da ausência de manifestação e interesse da parte autora na presente ação, vem requerer **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 21 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**